



CONTRATO Nº 047/2017-SEMINFRA

OBJETO: Locação de caminhão de veículos leves e utilitários para atender as necessidades da SEMINFRA E PAC-SOCIAL.

CONTRATADA: Locadora L & L Ltda - EPP.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA, para o desempenho de suas atividades que lhe são atribuídas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento das atividades operacionais e afins, necessita dar continuidade a locação de veículos leves e utilitários para atender as necessidades da SEMINFRA e PAC-SOCIAL, tendo como Contratada a empresa Locadora L & L Ltda – EPP, através do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2017-SEMINFRA.

A presente prorrogação usa apenas a locação por 03 (três) meses, para a conclusão do exercício financeiro de 2020, e tendo em vista o saldo de Contrato no valor de R\$ 267.648,60 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) e demais procedimentos para novo processo licitatório.

A regulamentação da duração do Contrato Administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

O serviço ora prestado pela empresa Locadora L & L Ltda - EPP, objeto do Pregão Presencial nº 023/2017 - SEMINFRA, Contrato Administrativo nº 047/2017-SEMINFRA, expira em 02/10/2020. Sendo que existe saldo de contrato no valor de R\$ 267.648,60 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) e, previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato até 31.12.2020, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

A definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

A que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos independentemente de qualquer previsão em edital ou mesmo no contrato. Ora, se a lei autoriza a prorrogação, não há razões para condicioná-la à previsão em edital e/ou contrato. Não há porque condicionar a eficácia da Lei a ato administrativo, como é o caso de edital de licitação pública. Se a situação concreta subsumir-se à hipótese prevista em Lei, autorizadora da prorrogação, aos contratantes é permitido prorrogar a avença. A Lei já é o bastante; não é necessário que o edital e/ou contrato repita o que está prescrito na Lei.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

- a) O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da prestação de serviço de locação de serviço, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, até o presente momento não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados e o fiscal de contrato apresentou Nota Técnica avaliando e aprovando a continuidade dos serviços.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, faz-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 047/2017/SEMINFRA, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração. Anexo pesquisa de preços de mercado local e levantamento do período.

Santarém (PA), 29 de setembro de 2020.

Claudionor dos Santos Rocha

Chefe do Setor de Licitação, Contratos e Convênios

Decreto nº 103/2017 – SEMGOF

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 3º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 047/2017-SEMINFRA, firmado com a empresa Locadora L & L Ltda - EPP, prorrogação do prazo por 03 (três) meses, para continuidade do serviço de Locação de veículos leves e utilitários para atender as necessidades da SEMINFRA e PAC-SOCIAL, decorrente do Pregão Presencial nº 023/2017-SEMINFRA. Tal procedimento tem fundamento legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e alterações. E tendo em vista que existe saldo no valor de R\$ 267.648,60 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

quarenta e oito reais e sessenta centavos). Seja iniciados procedimentos para abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico no prazo de 60 (sessenta) dias.

Santarém-PA, 29 de setembro de 2020.

Daniel Guimaraes Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017-SEMGOF